PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 19 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 33/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde e assistência social, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da pandemia de Covid-19.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde e assistência social, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da pandemia de Covid-19, e dispõe sobre a prorrogação de contratos.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, e das síndromes gripais.

Art. 2º Ficam autorizadas as prorrogações dos contratos administrativos temporários, firmados nas condições previstas na Lei Municipal nº 6.552, de 09 de março de 2018 e na Lei Municipal nº 6.568, de 13 de abril de 2018, que tenham termo final de prorrogação anterior ao término do estado de calamidade determinado pelo Decreto Estadual nº 55.128, 19 de março de 2020 e pelo Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19 causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 3º A autorização prevista no Art.1º desta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:

I – 08 assistentes sociais;

II – 30 educadores sociais;

III – 100 enfermeiros assistenciais;

IV – 09 psicólogos;

V - 100 técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo são as que consta no Anexo desta Lei.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. A contração se destina ao combate à calamidade pública referida no parágrafo único do Art.1º desta Lei e sua vigência e efeitos não poderão ultrapassar a sua duração.

Art. 5º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.
Parágrafo único - Na hipótese do Município já contar com seleção ou concurso público vigente, que compreenda banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública simplificada.

Art. 6º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de agosto de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI

I – Função: Assistente Social

a) Atribuições: atividades de nível superior de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais; realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes e estudantes da rede escolar municipal; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: ensino superior completo em serviço social e registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

c) Carga horária: 30h/semanais - o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração e benefícios: R$ 2.307,14 (padrão 37 do cargo de nível superior) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de

diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

II – Função: Educador Social

a) Atribuições: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta; executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; - Participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino médio completo

c) Carga horária: 40 horas semanais - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público, bem como a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração: R$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais) acrescido do adicional de insalubridade e auxílio- alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

III – Função: Enfermeiro Assistencial

a) Atribuições: realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar as ações de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) na unidade de saúde a qual será lotado; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; cuidados de enfermagem que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; atuar na prescrição da assistência de enfermagem; participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: graduação concluída em Enfermagem por instituição reconhecida pelo MEC; registro válido no COREN-RS e experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).

c) Carga horária: 30 horas mensais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração: R$ 2.307,14 (padrão 37 do cargo de nível superior) acrescido do adicional de

insalubridade de R$ 419,00 e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IV – Psicólogo

a) Atribuições: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas a orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino superior completo em psicologia e registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

c) Carga horária: 30h/semanais - o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração e benefícios: R$ 2.307,14 (padrão 37 do cargo de nível superior) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

V – Função: Técnico de Enfermagem

a) Atribuições: prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência; prestar assistência de enfermagem a todos os pacientes admitidos na unidade a qual for lotado conforme protocolo do serviço; participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; realizar acolhimento dos usuários; executar, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar atividades de desinfecção e esterilização; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; atender a demandas específicas de atendimento a pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves;

cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; realizar transferência inter-hospitalar e intra-hospitalar quando necessário; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: ensino médio completo por instituição reconhecida pelo MEC; curso técnico completo em enfermagem por instituição reconhecida pelo MEC; registro válido no COREN-RS e experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).

c) Carga horária: 30 horas mensais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.045,00 (piso municipal e complementação legal) acrescido do adicional de insalubridade de R$ 419,00 e auxílio- alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

JUSTIFICATIVA

Submete-se projeto de lei que dispõe sobre contratação administrativa temporária, decorrente das necessidades provocadas pela pandemia de Covid-19.

A Lei Municipal nº 6.803/20 autorizou, para enfrentamento de ações oriundas do estado de calamidade, a contratação de 112 técnicos de enfermagem e 45 enfermeiros. Contudo, por uma questão de prevenção e planejamento, bem como em virtude das referidas vagas estarem na iminência de serem esgotadas, propõe-se a ampliação para que possamos atender, na medida da necessidade, o serviço extraordinário gerado pela situação já exposta.

Há de se levar em conta também, a dificuldade em manter o quadro de profissionais da saúde para assistência aos pacientes com Corononavírus devido às licenças de servidores efetivos e a própria manutenção dos quadros necessários nos serviços de saúde. Acrescido a isso, temos a ampliação nas áreas de vigilância em saúde, atenção primária, saúde mental, centro de atendimento às síndromes gripais, entre outros.

Por outra banda, considerando a implementação de unidades temporárias de isolamento social, iniciativa gerenciada por SMS, SMAS e SMED, é possível que, de acordo com a demanda, se façam necessários mais educadores sociais para executar as rotinas que lhe são próprias. Sendo assim, também se amplia as vagas para essa função com a finalidade de autorizar a contratação quando e se for cabível.

Outrossim, em razão de contarmos com funcionários que compõem grupo de risco da covid19 por doença crônica e, diante da política adotada pelo Município de prevenção e proteção aos seus servidores, esse grupo de pessoal está afastado de suas atividades presenciais, o que gera carência significativa em algumas áreas de atuação. É o caso de psicólogos e assistentes sociais na SMAS que, por se tratar de afastamento transitório não cabe reposição por meio de efetivos, mas se impõe a contratação administrativa temporária para que não ocorra solução de continuidade nos serviços prestados. Além disso, também se trata de área essencial e com ações diretas de enfrentamento da pandemia.

Constatou-se junto às coordenações da proteção básica e da média complexidade deficiência nas equipes dos CRAS e CREAS, pelo afastamento desses servidores técnicos. Salientamos que o serviço não pode ser inviabilizado, em momento em que o atendimento às famílias, a distribuição de alimentos, a reparação de direitos violados, se apresenta crucial.

Por fim, considerando que há médicos e cozinheiros contratados administrativamente com prazo de término contratual se ultimando nesse período de pandemia, cria-se a possibilidade de prorrogar tais vínculos, enquanto se mantiver o estado de calamidade. Cumpre salientar que fizemos concurso público para esses cargos e já nomeamos todos os aprovados, ainda assim, não obtivemos completude na cobertura do deficit enfrentado. Por serem funções que atuam na linha de frente e em locais de fundamental necessidade para grupos de vulnerabilidade e para assistência em saúde, entende-se aplicável a prorrogação.